



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS


Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## REQUISIÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Setor Requisitante: **Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Aplicação/Justificativa: **Formalização de termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e a Associação Cultural Clube do Trem para a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 – Emenda Parlamentar 13**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	TOTAL
1	UN.	01	Termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e a Associação Cultural Clube do Trem para a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 – Emenda Parlamentar nº 13	21.510,52

Data: 19/08/2024

  
**Marlene Carvalho**  
Gestora do DÊMECEL

## ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Objetivando a instrução do processo, informa-se que o valor da Emenda Parlamentar nº 13 do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 é de R\$ 21.510,52 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), a ser utilizado na aquisição de equipamentos e serviços de oficinas e contabilidade, conforme constante do Plano de Trabalho apresentado. A despesa referente está adequada à Lei Orçamentária Anual que fixou a dotação orçamentária, cujo saldo é suficiente para atender aos gastos do exercício de 2024.

Data: 19/08/2024

  
**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.04.13.392.0000.0.016-335043.

Data: 19/08/2024

  
**VILMA PALMA SILVEIRA**  
Diretora-Adjunta de Contabilidade e Orçamento



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições legais, e considerando que por intermédio da Lei nº 2.859, de 13 de dezembro de 2023 foi destinada verba específica à Associação Cultural Clube do Trem, através da Emenda Parlamentar nº 13 de autoria conjunta dos vereadores Marcos José das Neves, Rômulo Lúcio Rosa, Alfredo Faria Lopes de Paiva, Antônio José da Silva e Antônio Felix Teixeira Neto, verificada a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014,

### DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Planejamento e Gestão que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento com a Associação Cultural Clube do Trem para a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 19 de agosto de 2024.

  
**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### PROCESSO Nº 35/2024 – DEMECCEL Nº 14/2024

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 1.280/2024, torna público o resultado do Processo nº 35/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público DEMECCEL Nº 14/2024, na forma que segue:

Município de Paraisópolis

Organização: Associação Cultural Clube do Trem

Objeto: Termo de fomento entre o Município de Paraisópolis e a Associação Cultural Clube do Trem para a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 – Emenda Parlamentar nº 13

Fundamento legal: art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$ 21.510,52 (vinte e um mil quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)

Justificativa: Formalização de Termo de Fomento, visando ao repasse de recursos constantes do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 para a efetivação de repasse da Emenda Parlamentar nº 13

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 22/08/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO Nº 35/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEMECEL Nº 14/2024**

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Clube do Trem, através de formalização de inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que no caso em questão verifica-se sua viabilidade, com base no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que o Legislativo Municipal, através de emenda parlamentar, destinou verba específica à entidade, constante da Lei nº 2.859/2023.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará à Associação Cultural Clube do Trem, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 22 de agosto de 2024.

  
**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## TERMO DE FOMENTO Nº 34/2024

### *Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paraisópolis e a organização da sociedade civil Associação Cultural Clube do Trem.*

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 38, Centro, CEP 37660-000, em Paraisópolis - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Éverton de Assis Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 063.815.946-67, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DO TREM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.301.453/0001-62, estabelecida nesta cidade, com sede na Rua Governador Benedito Valadares, s/nº, Sala 01, Município de Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Thales Andrade Siqueira**, portador do RG nº MG18.068.195 SSP/MG, CPF nº 101.149.366-76, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 189, Paraisópolis/MG, doravante denominada OSC, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.701/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 35/2024 – DEMECEL nº 14/2024 e considerando:

Que por intermédio da Lei nº 2.859, de 13 de dezembro de 2023, foi aprovada a Emenda Parlamentar nº 13, determinando o repasse de recurso à entidade Associação Cultural Clube do Trem através de orçamento impositivo, no valor de R\$ 21.510,52 (vinte e um mil quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos);

Resolvem, celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

### **1- DO OBJETO**

1.1. Objetiva o presente Termo de Fomento a efetivação de repasse constante do orçamento impositivo, Lei nº 2.859/2023 – Emenda 13, para a aquisição de materiais esportivos pela Associação Cultural Clube do Trem.

### **2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

I-transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II- acompanhar e fiscalizar a execução deste termo

III- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto

IV- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

V- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraisópolis;

VI- publicar o extrato deste instrumento;

VII- apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

VIII-elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

2.2. À Organização da Sociedade Civil compete:



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I- aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III- prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.701/2017;
- IV- caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Paraisópolis;
- V- exigir que o fornecedor de equipamentos e materiais permanentes insira no campo “dados adicionais” da NF o seguinte: “gravado com cláusula de inalienabilidade conforme art. 35, § 5º da Lei Federal 13.019/2014”;
- VI- no caso de aquisição de veículos, inserir a cláusula inalienabilidade também no documento emitido pelo DETRAN;
- VII- mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- VIII- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- IX- se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- X- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XI- identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- XII- divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- XIII- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- XIV- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- XV- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XVI- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XVII- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XVIII- comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- XIX- efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

materiais e serviços;

XX- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXI- comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

## 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 21.510,52 (vinte e um mil quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.09.04.13.392.0000.0.016-335043.

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

## 4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I- delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III- transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV- a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V- contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI- projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I- na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;

II- na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III- na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV- na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V- no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI- em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;

VII- na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- VIII- no pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX- para pagamento antecipado;
- X- para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- XI- para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A entidade deverá prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência, com os seguintes documentos:

- I- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II- relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III- documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- IV- relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V- relação de pagamentos efetuados;
- VI- execução da Receita e Despesa;
- VII- conciliação Bancária, se for o caso;
- VIII- cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- IX- comprovação da aplicação financeira do recurso;
- X- termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao instrumento de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.
- XI- demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
  - a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
  - b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
  - c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
  - d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
  - e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. A Administração deverá prorrogar *de ofício* a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## 8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir relatório técnico de visita “in loco” e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 12- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I-omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV- desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

## 13- DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será a servidora Marlene Carvalho, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

13.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4. São obrigações do gestor:



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- aplicar advertência, quando for o caso.

## 14- DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Paraisópolis é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal

## 15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Paraisópolis, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

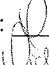
E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 23 de agosto de 2024.

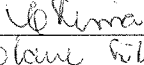
  
**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**THALES DE ANDRADE SIQUEIRA**  
Presidente da Associação Cultural Clube do Trem

### Testemunhas:

Ass. #1:   
Nome: Delaine Gekka Roberto Soares

CPF: 016.460.206-26

Ass. #2:   
Nome: Elaine Nélia Lima

CPF: 752.486.836-00



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DO TREM "Raízes"  
CNPJ 14.301.453/0001-62 Fundada em 07/04/2022  
Endereço: R Governador Benedito Valadares - Centro – Paraisópolis –  
MG CEP 37660-000

## PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS	
ENTIDADE PROPONENTE: Associação Cultural Clube do Trem	
CNPJ: 14.301.453/0001-62	
ENDEREÇO: R Governador Benedito Valadares 01	
CIDADE: Paraisópolis/MG	CEP: 37660-000
FONE(35) 9 9984-9630	EMAIL: raizesdamantiqueiraraizes@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL: Thales Andrade Siqueira	
RG:18.068.195	CPF: 101.149.366-76
CARGO: Presidente	
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: 15/06/2024 a 15/06/2026	
2 – TÍTULO DA PROPOSTA:	
Projeto do Hip Hop ao Samba e Maracatu	



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DO TREM "Raízes"  
CNPJ 14.301.453/0001-62 Fundada em 07/04/2022  
Endereço: R Governador Benedito Valadares - Centro – Paraisópolis –  
MG CEP 37660-000

## **1. OBJETIVOS**

### **1.1 Objetivo Geral**

Iniciar crianças, jovens e adultos dos bairros de Paraisópolis nas atividades culturais da Associação Raízes auxiliando-os na formação cidadã com o intuito de resgatar, preservar e divulgar a cultura, adquirindo conhecimentos acerca de nossas tradições.

### **1.2 Objetivos Específicos**

- Incentivar os jovens a valorizar as nossas raízes culturais;
- Incentivar o desenvolvimento de manifestações socioeducativas e culturais;
- Estabelecer laços de companheirismo, solidariedade e união;
- Fortalecer a autoestima;
- Oferecer momentos de lazer;
- Despertar o hábito da oralidade;
- Desenvolver a psicomotricidade;
- Desenvolver o hábito de ouvir com interesse as informações trazidas pelos colegas;
- Demonstrar atitudes de respeito às tradições cultural;
- Resgatar os valores históricos e culturais das tradições afro-brasileiras
- Despertar o interesse dos aprendizes para encontrar na vocação artística uma fonte de renda

## **2. JUSTIFICATIVA**

Na busca por modelos educacionais inclusivos, o Raízes através das suas oficinas, mostra que é possível a formação para a inserção em espaços diversos. Para tal valorizamos e fortalecemos os participantes com oficinas, workshops, palestras e outros eventos educativos e culturais, visando a formação de cidadãos transformadores e críticos dos seus espaços sociais.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DO TREM "Raízes"  
CNPJ 14.301.453/0001-62 Fundada em 07/04/2022  
Endereço: R Governador Benedito Valadares - Centro – Paraisópolis –  
MG CEP 37660-000

## 5. DURABILIDADE DOS RESULTADOS E IMPACTOS DO PROJETO

O projeto é executado em doze meses a partir do repasse durante a citada vigência.

A durabilidade do projeto de acordo com os impactos positivos que haverão de causar, dado a mobilização dos moradores da localidade será longa, senão se perpetuar. Outros desdobramentos virão pelo impacto causado.

Registra-se que a comunidade que receberá o benefício é de tradição percussiva e este projeto coaduna com seus propósitos, o que leva a se deduzir que haverá um esforço concentrado em sua realização perene

## 6. ORÇAMENTO

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contabilidade	01		R\$900,00
MATERIAL			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Tenda 10x10	01		R\$10000,00
Itens necessários para manutenção das atividades (peles, baquetas, talabardes, instrumentos, tecidos).			R\$5000,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>			<b>R\$15900,00</b>



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 35/2024 - DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEMECCEL Nº 14/2024

Município de Paraisópolis

Organização: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DO TREM

Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DO TREM PARA A EFETIVAÇÃO DE REPASSE CONSTANTE DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO, LEI Nº 2.859/2023 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 13

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.07.13.392.0021.2.212-445042

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 21.510,52 (vinte e um mil quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 23/08/2025

Publicado em 23/08/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão